



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE OSASCO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA HOSPEDAGEM E  
MANUTENÇÃO DE SITE E E-MAILS CORPORATIVO**

**DAS PARTES**

**CMTO Companhia Municipal de Transportes de Osasco**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.513.279/0001-07 com sede à Avenida Franz Voegeli nº 930 – Jardim Wilson – Osasco, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Jair Anastácio, e por sua Diretora Financeira, Senhora Lilian Correia dos Santos, ora denominada **CONTRATANTE** e

**NEGOCIOS WEB-ME.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.799.290/0001-50 e inscrição Municipal nº 0000175825, com sede situada à Rua Dona Maria Emilia Neves Ferro Silva, 526, Jd. Padroeira, CEP: 06.162-270, Osasco/SP., ora denominada **CONTRATADA**, tem entre si o presente contrato de prestação de serviço que será regido pelas cláusulas a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço a ser executado pela contratada para **HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE SITE**, disponibilizado na Internet através do endereço eletrônico: [www.cmtos.com.br](http://www.cmtos.com.br), assim como disponibilização de e-mails corporativos e manutenção mensal, mediante pagamento pela contratante.

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

2.1 – O serviço contratado será composto por páginas escritas em linguagem HTML ou outra linguagem utilizada na atualidade com 100% de compatibilidade entre os navegadores Microsoft Internet Explorer e outros navegadores utilizados na atualidade, que possuam recursos compatíveis com as ferramentas existentes no site, sendo que cada página poderá conter imagens, fotos, gráficos, textos descritivos, desenhos, sons, formulários, animações, no entanto cada página estará limitada ao tamanho máximo de duas páginas do formato DIM A4 ou 20Kbytes de informação textual, podendo a **CONTRATADA** exceder estas limitações caso julgue necessário ou conveniente.

2.2 – Com finalidade de manter o site no ar, a manutenção será periódica, visando a condições de navegabilidade pelos usuários.

2  
A



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE OSASCO**

---

**3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 – Será de responsabilidade do CONTRATANTE:

a) A entrega de todos os materiais necessários para a execução e confecção dos trabalhos transacionados no presente instrumento, sendo:

- I) Palavras chaves, esboços, imagens, textos descritivos, logotipo;
- II). Opinar e sugerir mudanças na Web site.

b) Respeitar e acatar todas as cláusulas constantes neste documento;

c) Pagar pontualmente o valor correspondente a Otimização do Web site;

d) Pagar anualmente a taxa anual do registro do domínio junto com o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR;

e) Não utilizar o provedor do CONTRATADO para o envio excedente a 50 (cinquenta) e-mails de única vez;

f) Enviar solicitação de manutenção através de e-mail com dizeres e fotos em anexo, enviados pelo contratante.

Parágrafo Primeiro; O pagamento anual da taxa de registro do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, não será de responsabilidade da CONTRATADA, razão pela qual, havendo inadimplência do pagamento acarretará a suspensão dos serviços contratados por tempo indeterminado até que ocorra a regularização junto ao Núcleo.

Parágrafo Segundo: Acarretará o descumprimento do instrumento, quando o CONTRATANTE de forma unilateral disparar o excedente de 50 (cinquenta) e-mails de uma única vez, conforme o item “e”, pois o serviço contratado visa tão somente sua utilização de forma comercial, sendo vedado de pleno direito o envio via mala direta.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 – Será de responsabilidade da CONTRATADA:

a) manter o Website [www.cmtto.com.br](http://www.cmtto.com.br) com visual elegante, agradável e de fácil navegação, que será ajustado dentro da solicitação do CONTRATANTE, mediante

13  
A



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE OSASCO**

---

aprovação do modelo oferecido, onde todas as páginas deverão obrigatoriamente possuir links entre si;

b) Manter o *Website* em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais;

c) Fornecer suporte técnico telefônico, em dias e horário comercial, para esclarecer dúvidas relativas ao *Website* e e-mails corporativos.

d) Atender a manutenção solicitada por e-mail, em dias e horário comercial em até 03 (três) dias úteis da data da solicitação.

Parágrafo primeiro. Entre as condições de manutenção segue apenas alterações que não exigem mudança na estrutura da página ou até mesmo aumentar arquivos de paginação, sendo referidas solicitações, que fique fora dos padrões ou exigirem mudança na estrutura, serão cobradas à parte.

## **5. DAS EXCLUSÕES DA RESPONSABILIDADE**

5.1 – Está excluído deste contrato a criação desenvolvimento, instalação de páginas que não estejam em acordo com a legislação em vigor, ou ainda que contenham material que ofendam os princípios morais e éticos da sociedade e dos bons costumes.

5.2 – A CONTRATANTE é a única e total responsável pelas informações que inserir nas páginas do *Website*, ficando a mesma responsável civil e criminalmente pelos danos que por ventura possam causar a terceiros, relacionados a materiais impróprios ou conteúdo inadequado contrário a legislação vigente.

## **6. DO PREÇO**

6.1 – Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.805,00 (sete mil, oitocentos e cinco reais)**, sendo R\$ 2.417,00 (dois mil quatrocentos e dezessete reais) referente à otimização do Website e R\$ 5.388,00 (cinco mil trezentos e oitenta e oito reais) a título de manutenção.

## **7. DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 – O valor corresponde ao item pretérito será pago da seguinte forma:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE OSASCO**

---

a) R\$ 2.417,00 (dois mil quatrocentos e dezessete reais) referente otimização do *Website* à vista, após a assinatura do presente contrato;

b) R\$ 5.388,00 (cinco mil trezentos e oitenta e oito reais) referente a manutenção mensal, sendo esse valor dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais), vencendo a primeira 30 (trinta dias) após assinatura deste instrumento e as demais nos meses subsequentes.

### **8. DO INADIMPLEMENTO**

8.1 – Havendo atraso no pagamento da parcela pactuadas no item 7.1 ‘a’ serão acrescidos ao débito do CONTRATANTE juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

8.2 – Sendo o atraso nas mensalidades do item 7.1 ‘b’, ocorrerá multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor total da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o atraso superior a 10 (dez) dias, a CONTRATADA poderá suspender a prestação de serviços objeto do instrumento de contrato até a efetiva regularização e compensação junto à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento de uma das parcelas pactuadas na cláusula 7, superior a 30 (trinta) dias ensejará a imediata comunicação ao Cartório de Protesto de Títulos da Comarca de Osasco/SP, e ato contínuo a inclusão do nome do CONTRATANTE junto aos órgãos do SPC, SERASA e demais órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor.

### **9. DO PRAZO**

9.1 – O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses a contar do dia 12/08/2023, findando em 11/08/2024.

Parágrafo único: Havendo interesse na renovação contratual, deverá ocorrer a manifestação expressa pelas partes com antecedência de 30 (trinta) dias, observando os princípios da Legalidade, mediante aditivo contratual.

### **10. RESCISÃO DE CONTRATO**

10.1 – O não cumprimento das condições do presente contrato por qualquer uma das partes contratantes importa em rescisão, devendo a parte notificar o descumpridor no



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE OSASCO**

---

prazo de até 10 (dez) dias, para conhecimento, sob pena de preclusão e continuidade no contrato.

Parágrafo primeiro. Havendo consenso entre as partes, poderá haver a rescisão contratual sem aplicação de multa, desde que seja efetivado mediante comunicação expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência e confirmação de recebimento.

### **11. DA MULTA CONTRATUAL**

11.1- Havendo a rescisão por descumprimento do presente instrumento de prestação de serviços, a parte que der causa arcará, a título de multa contratual, com o equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor estabelecido na cláusula 7.1, "b", exonerando a outra parte em suas obrigações.

Parágrafo primeiro. A parte que der causa, sem justo motivo, a rescisão deste contrato antes de decorridos o prazo de 12 meses contados de sua assinatura, ocorrerá, a título de multa, o pagamento de 50% (Cinquenta por cento) do valor total das parcelas restantes.

### **12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 – O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo a contratante, mediante nomeação de servidor, sendo designado especialmente para esse fim o funcionário Suélio Barbosa da Silva, funcional nº 1399.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

13.1 – A CONTRATADA deverá tomar as medidas necessárias para manter em atividade o *Website* "www.cmtos.com.br e e-mails corporativos para a CONTRATANTE de imediato após a assinatura deste contrato, sem que haja interrupção, salvo por problemas técnicos da própria INTERNET que impossibilitem a instalação das páginas, ou mesmo por casos fortuitos ou de força maior.

13.2 – Ajustam as partes, para todos os fins e efeitos deste instrumento que serão consideradas válidas as comunicações feitas por meio de Carta com A.R. (aviso de recebimento), carta registrada, carta protocolada pela parte, notificações extrajudiciais e judiciais e e-mail, mediante comprovação de recebimento.

13.3 – As partes cada qual no seu polo, declaram sob as penas da lei que:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE OSASCO**

- a) As informações prestadas, bem como todos os documentos apresentados para a confecção deste contrato particular de prestação de serviços, retratam a veracidade e boa-fé de cada um dos polos deste instrumento;
- b) Antecipadamente receberam, leram e analisaram o presente instrumento, compreendendo-o em todos os seus termos, cláusulas e condições tendo sido cada qual, por pessoa capaz e/ou seu respectivo departamento jurídico responsável.

**DO FORO**

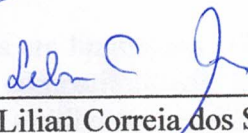
Fica eleito o foro da Comarca de Osasco/SP, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, em 05 (cinco) laudas, fazendo-o juntamente com duas testemunhas instrumentais e presenciais, para todos os fins e efeitos de direito.

Osasco/SP, 10 de agosto de 2023.

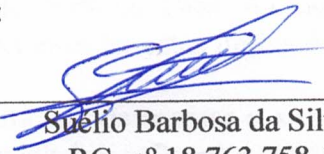
  
\_\_\_\_\_  
**NEGOCIOS WEB-ME**  
CNPJ: 44.799.290/0001-50

\_\_\_\_\_  
Jair Anastácio  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Lilian Correia dos Santos  
Diretora Financeira

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

  
Suelio Barbosa da Silva  
RG. nº 18.763.758-1